



CONTRATO CVM N.º 018/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E LINO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **LINO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME**, estabelecida à Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, sala 43, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP (CEP 04.715-005), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.818.654/0001-80, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Adilia Maria Teixeira da Silva, portadora do CPF n.º 606.064.287-04, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2/2010, n.º 2/2008, n.º 04/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº 19957.004604/2016-20 – Edital de Pregão Nº 15/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 05/10/2016;
- c) Nota de Empenho – 2016NE800757.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de **serviços continuados de copeiragem**, com dedicação exclusiva de mão de obra para **01 posto** de copeiro(a) (CBO nº 5134-25), para atender as necessidades da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a serem prestados em seu escritório regional na cidade de São Paulo, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2016 e em seus anexos.

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:





Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037.05

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Os serviços compreendem a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (44h semanais) para um posto de copeiro(a) (CBO nº 5134-25), de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 18h30.
- 3.2 Competirá à CONTRATADA definir escalas de trabalho, devendo-se observar os limites de carga horária diária, semanal e mensal prevista em legislação e acordos coletivos da categoria profissional dos colaboradores postos à disposição da CVM, respeitados os intervalos inter e intrajornada.
- 3.3 Os serviços serão prestados nas instalações da CVM localizadas no Edifício Delta Plaza (Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP).
- 3.4 Os materiais de consumo (café, açúcar, adoçantes, copos descartáveis, mexedores, etc.) bem como os equipamentos (cafeteira industrial, louças, etc.) serão fornecidos pela CVM.
- 3.5 As horas extraordinárias serão devidas nos percentuais indicados nas Convenções Coletivas ou no que dispuser a legislação trabalhista vigente.
- 3.6 O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei nº 5.452/1943, que aprovou a consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 3.7 Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela CVM e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
- 3.8 Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao **básico** (devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CVM), deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, § 2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável.
- 3.9 Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 3.10 Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.11 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este CONTRATO terão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.





CONTRATO CVM N.º 018/2016

- 3.12 A **CONTRATADA** deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos da categoria profissional.
- 3.13 Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a **CVM** solicitar.
- 3.14 É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 3.15 São atribuições do posto de **copeiro(a)**, acima mencionado:
- preparar e servir sucos, cafés, chás e similares;
 - solicitar materiais e utensílios pertinentes as tarefas a serem executadas;
 - lavar louças e cuidar da higienização de utensílios, equipamentos e local de trabalho;
 - operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração;
 - executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
 - zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho;
 - executar outras tarefas correlatas, compreendidas na descrição constante do número do CBO correspondente, conforme a necessidade de serviço.
 - São obrigações inerentes ao ocupante do posto:
 - ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;
 - apresentar-se devidamente uniformizado(a), com higiene e aparência pessoal adequadas;
 - assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do serviço;
 - agir com discrição e demonstrar iniciativa;
 - comunicar a sua chefia direta e à fiscalização do contrato, qualquer irregularidade ou atividade suspeita verificada;
 - observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da Autarquia;
 - zelar pela preservação do patrimônio da **CVM** sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção por seus responsáveis, quando necessário;
 - guardar sigilo dos documentos e assuntos que eventualmente tiver conhecimento em virtude do exercício das funções, e observar as normas internas de segurança;
 - nunca fornecer informações a respeito de servidores ou colaboradores a terceiros, principalmente, pessoas não identificadas;





CONTRATO CVM N.º 018/2016

- manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
 - conhecer a dinâmica do posto que ocupa, bem como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
 - adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto membros da fiscalização do contrato;
 - levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
 - ocorrendo desaparecimento de material do posto, comunicar o fato imediatamente à chefia e à fiscalização do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
 - não participar, no âmbito da **CONTRATANTE**, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas, empresas ou a Administração Pública.
 - cumprir prontamente as tarefas inerentes ao posto que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela **CVM**, com correção e nos moldes em que previamente foram informados.
- 3.16 Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverão ser alfabetizados em língua portuguesa, possuírem conhecimentos básicos de aritmética e outras competências elementares de nível fundamental que forem necessárias ao correto exercício das funções.
- 3.17 Os colaboradores postos à disposição da **CVM** deverão possuir ao menos 18 (dezoito) anos completos e nacionalidade brasileira ou, caso estrangeiro, visto de trabalho válido.
- 3.18 Quando da execução do contrato, a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, com a sua logomarca, para a prestação de serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, com as seguintes especificações e quantidades:

Feminino/masculino:

- 02 (duas) calças em tecido Oxford ou similar, preferencialmente na cor preta;
- 02 (duas) camisas em algodão ou similar, de cor preferencialmente branca, de mangas longas com logotipo da empresa;
- 02 (duas) camisas em algodão ou similar, de cor preferencialmente branca, mangas curtas com logotipo da empresa;
- 01 (um) blazer em tecido Oxford ou similar, com forro, preferencialmente na cor preta;
- 01 (um) avental, em cor escura e que ofereça boa proteção, para uso durante a preparação de bebidas;





CONTRATO CVM N.º 018/2016

- 01 (um) par de sapatos sociais preferencialmente pretos, de salto baixo e confortável;
 - 01 (um) cinto de couro, na mesma cor dos sapatos;
 - 01 (um) crachá de identificação.
- 3.19 O modelo do uniforme deverá ser conforme proposto acima. Caso a **CONTRATADA** possua modelo próprio, este poderá ser submetido ao Gestor do Contrato e, se aprovado, poderá ser utilizado.
- 3.20 Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado.
- 3.21 A partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou em 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CVM, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 3.22 Tal obrigação não se aplica à jaqueta, cujo fornecimento será de apenas 01 (uma) peça, no prazo de 12 (doze) meses.
- 3.23 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação e substituídos sempre que estiverem apertados.
- 3.24 O uniforme deverá ser aprovado pela **CVM** na ocasião da celebração do **CONTRATO**. Caso seja motivadamente recusado, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à devida adequação.
- 3.25 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**;
- 3.26 A **CONTRATADA** não poderá fazer referência ao nome ou logomarca da **CVM** nos uniformes.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1 A **CVM** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.650,23 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) por posto de **copeiro(a)**, constantes da Proposta de Preços de 05/10/2016, totalizando o valor mensal de R\$ 2.650,23 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).
- 4.2 A **CVM** pagará à **CONTRATADA** um total contratual anual de R\$ 31.802,76 (trinta e um mil oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 4.3 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

**VISTO
GAL**



- 4.4 A **CONTRATADA** não poderá pagar salários menores dos constantes de sua proposta inicial ou dos novos valores repactuados.

Cláusula Quinta – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (artigo 37 da IN SLTI/MP N.º 2/2008);
- 5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 5.2.1 para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO** (artigo 38, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008);
 - 5.2.2 para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): a partir do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 5.2.3 para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital (artigo 38, inciso I, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida (artigo 39 c/c artigo 41, inciso III, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, a quem compete justificar e comprovar a variação analítica dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados (artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.5 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CVM**, da pertinência das informações prestadas.
- 5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (artigo 40, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.7 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do **CONTRATO** serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do **CONTRATO** (artigo 40, §7.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.8 Nessas condições, se a vigência do **CONTRATO** tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:





CONTRATO CVM N.º 018/2016

- 5.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 5.8.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, em relação aos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 5.8.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 5.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CVM** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula, conforme solicitação da **CONTRATADA**, no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.11 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_D \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do material/insumo, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do material/insumo já reajustado.

- 5.12 Os reajustes de eventuais itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados, respeitada a anualidade, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado, em virtude da não existência de índice setorial ou específico aplicado ao caso (art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.12.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.12.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 5.13 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

5.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.13.2 as particularidades do **CONTRATO** em vigência;





CONTRATO CVM N.º 018/2016

- 5.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 5.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 5.13.5 a disponibilidade orçamentária da CVM.
- 5.14 A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela **CONTRATADA** (artigo 40, §6.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 5.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.15.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.15.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 5.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.18 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CVM para a comprovação da variação dos custos.
- 5.19 A CVM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 5.20 A CVM não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 5.21 Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressalvar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 Em até **3 (três) dias úteis** após o término de cada período mensal de prestação dos serviços, caberá ao Gestor do Contrato, com base nos documentos que regem a contratação e naqueles resultantes do acompanhamento da execução do contrato, apurar o valor devido, informando à **CONTRATADA** acerca da existência de eventuais glosas aplicáveis sobre o valor ordinário.





CONTRATO CVM N.º 018/2016

- 6.2 Caberá à **CONTRATADA** manifestar, ao Gestor do Contrato, concordância ou não quanto ao valor previamente apurado. Em caso de discordância, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos hábeis a justificar o valor que considera devido, chegando a um consenso com o Gestor do Contrato no prazo de **3 (três) dias úteis** contados a partir do recebimento desses documentos.
- 6.2.1 Os documentos comprobatórios de que trata este item deverão ser apresentados em meio físico e aos cuidados do Gestor do Contrato, na Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 29.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901).
- 6.3 Uma vez determinado o valor a ser pago, caberá ao Gestor do Contrato efetuar o recebimento definitivo da parcela mensal, emitindo, para tal, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, um termo de recebimento e autorização para emissão da Nota Fiscal.
- 6.4 As Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, em meio físico e aos cuidados do Gestor do Contrato, no setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 2.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901).
- 6.4.1 As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas para pagamento após a emissão dos respectivos termos de recebimento e autorização para emissão da Nota Fiscal.
- 6.4.2 As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais e o número do **CONTRATO**.
- 6.5 As notas fiscais ou faturas para pagamento deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, que, quando cópia, deverão ser autenticados por servidor da CVM:
- 6.5.1 comprovantes do pagamento das remunerações (folha de pagamento), correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com o(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s), na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, com a(s) respectiva(s) assinatura(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- 6.5.2 comprovantes de fornecimento dos auxílios alimentação e transporte ou outros documentos equivalentes, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com a(s) respectiva(s) assinatura(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;
- 6.5.3 Comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);





CONTRATO CVM N.º 018/2016

- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com o(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

6.5.4 Comprovante(s) de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com o(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

6.5.5 relação de frequência do(s) funcionário(s) (folha de ponto), com a(s) respectiva(s) assinatura(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;

6.5.6 comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CVM;

6.5.7 cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

6.6 Caberá ao Gestor do **CONTRATO**, no prazo de **3 (três) dias úteis** a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.

6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.





CONTRATO CVM N.º 018/2016

- 6.7.1 os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).
- 6.8 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste **CONTRATO**.
- 6.9 A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 6.11 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.12 A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 6.13 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.13.1 Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos de identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CVM, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.14 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 6.14.1 não produziu os resultados acordados;
- 6.14.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.14.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





CONTRATO CVM N.º 018/2016

- 6.15 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.16.1 O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 6.16.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.16.3 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CVM**, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 6.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.19.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



